



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23160.000626.2022-01**

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB**, por meio da Coordenação-Geral de Aquisições, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 08/08/2022**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **empresa credenciada à Rede Brasileira de Calibração (RBC), acreditada pelo INMETRO e especializada em serviço de manutenção preventiva e calibração de equipamentos topográficos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em **Lote Único**, conforme tabela constante abaixo.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Lote	Item	CatMat	Qt.	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário Máximo Admissível	Valor Total Máximo Admissível
1	1	13773	6	Serviço	Limpeza, lubrificação, ajuste óptico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulo horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimentos do INMETRO em <b>Nível Óptico, Marca Kolida, Modelo KL-22 A</b>	1.269,50	7.617,00
	2	13773	4	Serviço	Limpeza, lubrificação, ajuste óptico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulo horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimentos do INMETRO em <b>Nível Eletrônico, Marca Ruide, Modelo DL 202</b>	1.269,50	5.078,00
	3	13773	2	Serviço	Limpeza, lubrificação, ajuste óptico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulo horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimentos do INMETRO em <b>Estação Total, Marca Ruide, Modelo RTS 825 R3</b>	1.269,50	2.539,00
	4	13773	5	Serviço	Limpeza, lubrificação, ajuste óptico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulo horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimentos do INMETRO em <b>Teodolito, Marca Ruide, Modelo ET 06</b>	1.269,50	6.347,50
<b>Valor Total R\$</b>							<b>21.581,50</b>

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

**3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

**3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**3.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total do Lote**.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **é de R\$ 10,00 (dez reais)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.** ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**9.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar**

**9.13.3. ANEXO III – Projeto Básico**

Brasília-DF, 02 de agosto de 2022.

**RODRIGO MAIA DIAS LEDO**

Ordenador de Despesas



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### ANEXO I

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação jurídica

- 1.1. **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. **Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### 4. Qualificação Técnica

- 4.1. Registro ou inscrição da empresa na **Rede Brasileira de Calibração (RBC),** **acreditada pelo INMETRO,** em plena validade;
- 4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - 4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
    - 4.2.1.1. **Deverá haver a comprovação de que a empresa tenha executado no mínimo, 1 (um) serviço de manutenção preventiva e calibração com emissão de Certificado de Calibração, em equipamentos topográficos.**
    - 4.2.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
    - 4.2.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**4.3.** Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

# Estudo Técnico Preliminar - 4/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23160.000626.2022-01

## 2. Objeto

Contratação de empresa credenciada à Rede Brasileira de Calibração (RBC), acreditada pelo INMETRO, e especializada em serviço de manutenção preventiva e calibração de equipamentos topográficos para atender as necessidades do Laboratório de Topografia do IFB Campus Samambaia.

## 3. Forma de Contratação

A contratação pretendida dar-se-á de forma direta, mediante **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, em razão do valor, conforme disposto no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação de serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos topográficos por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração (RBC) para atendimento dos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

A Rede Brasileira de Calibração (RBC) é um órgão subordinado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e tem por finalidade acreditar laboratórios de aferição e calibração de equipamentos e instrumentos de medição, sendo o único órgão no Brasil com competência e reconhecimento para tal.

A especificidade da exigência quanto à calibração por laboratório certificado tem a finalidade de atender ao rigor científico-acadêmico. A ciência é um método que pressupõe universalidade, confiabilidade e reprodutibilidade das técnicas empregadas, ou seja, o conhecimento por ela gerado deve ser de tal forma que outras pessoas também possam reconhecer e reproduzi-lo em outras partes do mundo.

No entanto, tais exigências esbarram em questões como a necessidade de linguagens aceitas e de amplo conhecimento pela comunidade científica. Neste caso, especificamente na existência de um sistema único de medidas e de representação de padrões dessas medidas.

Para solucionar essas questões, um grande número de países se juntou para ratificar uma série de acordos e tratados internacionais com a finalidade de criar uma linguagem metrológica universal e atribuir competência aos órgãos nacionais e internacionais para zelar pela representação fidedigna desses padrões, bem como pelos métodos de aferição dos instrumentos que determinam essas medidas. Assim, no Brasil tem-se o INMETRO, órgão responsável pelos padrões de medidas aqui utilizados, mas também há a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que reconhece esses padrões e edita normas em língua portuguesa voltadas para a certificação de laboratórios e equipamentos de medição em acordo com os padrões internacionais. Enquanto a RBC, órgão vinculado ao INMETRO, certifica os laboratórios capazes de atender as exigências nacionais e internacionais de aferição e calibração.

Por essa razão é uma exigência comum que equipamentos e instrumentos de medição utilizados em pesquisas científicas sejam calibrados e aferidos em laboratórios acreditados, sejam eles nacionais ou internacionais, pois o procedimento confere maior segurança aos dados obtidos e a reprodutibilidade do procedimento, inclusive com outros equipamentos e instrumentos de marca e modelo diferentes, desde que calibrados com a mesma precisão.

Feitas essas considerações quanto à Calibração certificada pela RBC, também é importante salientar que “Os Institutos Federais são instituições que atuam na oferta da Educação Profissional e Tecnológica, em todos os seus

níveis e modalidades de ensino, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.”

Com base nessas premissas os Institutos Federais criam seus cursos observando o potencial de desenvolvimento econômico e social das comunidades em que estão inseridos. Nesse sentido, dentre outras áreas de atuação, o Campus Samambaia do Instituto Federal de Brasília, vem desenvolvendo atividades de Educação Profissional e Tecnológica na área da Construção Civil com o curso Técnico de Edificações, cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), aperfeiçoamento e bacharelado em Engenharia Civil.

Visando um ensino profissional de qualidade o IFB Campus Samambaia busca investir no desenvolvimento das habilidades fundamentais para a formação de Técnicos em Edificações capacitados no exercício das competências necessárias à profissão. O desenvolvimento dessas habilidades ocorre através da simulação das diversas etapas de elaboração e execução de projetos de edificações, em outras palavras, aulas práticas em que são aplicadas diversas técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos utilizados numa situação real de etapas de projeto de obra e execução.

Nesse contexto se insere a disciplina de topografia. A matéria faz parte da grade curricular do curso e é desenvolvida com a combinação de aulas teóricas e práticas. As aulas práticas consistem em levantamentos planialtimétricos e locações com a ajuda de equipamentos topográficos, tais como: níveis, estações-totais e teodolitos. Ocorre que esses equipamentos não tem calibração aferida há mais de 10 (anos) anos e semestralmente iniciam-se novas turmas no componente de topografia. A falta de calibração adequada tem prejudicado o processo de ensino e aprendizado, além das atividades de projeto e pesquisa.

A inconsistência dos dados obtidos através dos equipamentos descalibrados impossibilita que os alunos cheguem a um resultado matemático que valide tais dados. Essa situação gera confusão, dúvida e insegurança causando grave prejuízo na conclusão do processo de ensino-aprendizado e na apropriação plena dos conhecimentos disponibilizados, além de impossibilitar a pesquisa na área da disciplina por falta de equipamentos em condições de atender a exigências acadêmicas de precisão.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa credenciada e especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos topográficos do IFB Campus Samambaia, a saber:

Relação de Equipamentos

Qtd.	Descrição do Serviço	Equipamento	Marca	Modelo
6	Limpeza, lubrificação, ajuste ótico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulos horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimento Inmetro	Nível Óptico	Kolida	KL-22 A
4	Limpeza, lubrificação, ajuste ótico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulos horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimento Inmetro	Nível Eletrônico	Ruide	DL 202
2	Limpeza, lubrificação, ajuste ótico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulos horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimento Inmetro	Estação Total	Ruide	RTS 825 R3
5	Limpeza, lubrificação, ajuste ótico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulos horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimento Inmetro	Teodolito	Ruide	ET 06

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação do Curso de Técnico em Edificações	João Carlos Barleta Uchôa

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e calibração de equipamentos topográficos. Pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

Os serviços de manutenção preventiva e de calibração de equipamentos topográficos são serviços que consistem basicamente no manuseio, limpeza, leitura, conferências e ajustes manuais dos equipamentos.

Exige-se que a empresa que venha a realizar a calibração faça parte da Rede Brasileira de Calibração (RBC), acreditada pelo INMETRO, como competente para realizar calibrações de acordo com o Sistema Internacional de Unidades (SI).

Tal exigência se justifica pela necessidade de garantias mínimas de qualificação em face da importância do serviço, necessidade de precisão para o subsídio de atividades acadêmicas e de pesquisa, utilidade e valor dos equipamentos e dos próprios serviços pretendidos, independentemente de outras garantias técnicas legais tradicionalmente exigidas para as contratações com a administração pública.

A contratada deverá executar os serviços de calibração conforme Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 na sua versão mais atualizada.

Não será permitida a subcontratação.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da Nota de Empenho para a empresa.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa CONTRATADA.

Os equipamentos deverão ser retirados e posteriormente devolvidos nas dependências do Instituto Federal de Brasília Campus Samambaia, localizado na Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 2, na cidade de Samambaia/DF. CEP: 72.304-300.

Os custos com a embalagem, retirada e o transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo esta retirar os equipamentos do laboratório da CONTRATANTE e, após a execução dos serviços, entregar os equipamentos no laboratório da CONTRATANTE, via Sedex, transportadora ou transporte próprio da empresa.

O transporte escolhido não poderá prejudicar o serviço de manutenção preventiva e calibração efetuados.

Os itens desta contratação não serão parcelados. A contratação será realizada em um único lote que conterá a relação de todos os equipamentos que necessitam dos serviços de manutenção preventiva e calibração, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo.

O agrupamento dos itens em um único lote é indispensável para a modelagem desta contratação, além de possibilitar a padronização dos serviços, torna a fiscalização e a prestação dos serviços mais eficientes e espera-se haver uma potencial redução do valor dos serviços em razão da economia de escala.

Ressalta-se ainda, que o agrupamento dos itens não restringe ou compromete o caráter competitivo da contratação. Portanto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que esta é a melhor solução para atender a necessidade desta Administração.

## 7. Levantamento de Mercado

Após analisar contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública não foi constatado a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração.

## 8. Descrição da solução como um todo

Os equipamentos encontram-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. Os serviços a serem prestados são basicamente a realização de limpeza, lubrificação, ajuste ótico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulo horizontal e aferição entre outros, se necessário, e por fim, a emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimentos do INMETRO.

O que se pretende com o procedimento de manutenção preventiva e a calibração é assegurar o bom funcionamento e a segurança das medidas obtidas com os equipamentos topográficos. Para tal, exige-se previamente a verificação, ou seja, a aplicação de um conjunto de operações que examine o instrumento de medir ou as medidas materializadas quanto à satisfação das exigências regulamentares.

Na primeira etapa de verificação deve-se buscar por erros instrumentais, que afetem a precisão e acurácia das medidas a exemplo de:

- Verticalidade do eixo principal;
- Erro de colimação ou linha de visada;
- Erro de inclinação do eixo secundário;
- Erro de zênite;
- Excentricidade do limbo;
- Erro de desvio do compensador;
- Erro de desvio da vertical;
- Erro de zero;
- Fator de Escala;
- Prumo Óptico.

Encontrados erros, estes devem ser previamente retificados através de ajustes mecânicos. A retificação neste caso, deve ser entendida como um “Conjunto de operações realizadas em um equipamento utilizando os parafusos de retificação, para corrigir o erro determinado no processo de verificação” com a finalidade de que os equipamentos voltem a operar dentro da normalidade exigida.

Feito isso, a contratada deverá dar andamento a calibração, como um procedimento consistente em um “conjunto de operações que estabelece, em condições especificadas, a correlação entre valores de quantidades indicados por um instrumento, medida ou sistema de medida, e os verdadeiros convencionais da grandeza medida” por meio de qualquer método certificado pela Rede Brasileira de Calibração - RBC.

Feitas as verificações, eventuais retificações, aferições e calibrações deverá ser apresentado um Laudo contendo o relatório dos serviços prestados com a classificação da precisão e a emissão do Certificado de Calibração para cada um dos equipamentos, objeto dos serviços.

Em função da especificidade do tipo de prestação de serviço não há necessidade de a contratada promover a transferência de conhecimento, entretanto a contratada deverá informar quais foram as técnicas empregadas na execução do serviço de calibração RBC.

Não há necessidade de vistoria, tendo em vista, que os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada.

A retirada dos equipamentos deverá ser agendada previamente com os técnicos de laboratório da área de Construção Civil.

Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da nota de empenho para a empresa.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram estimadas, levando-se em consideração a quantidade de equipamentos existentes no laboratório de topografia, conforme disposto na tabela abaixo:

Qtd.	Descrição do Serviço	Equipamento	Marca	Modelo
	Limpeza, lubrificação, ajuste ótico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulos horizontal e aferição e			

6	emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimento Inmetro	Nível Óptico	Kolida	KL-22 A
4	Limpeza, lubrificação, ajuste ótico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulos horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimento Inmetro	Nível Eletrônico	Ruide	DL 202
2	Limpeza, lubrificação, ajuste ótico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulos horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimento Inmetro	Estação Total	Ruide	RTS 825 R3
5	Limpeza, lubrificação, ajuste ótico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulos horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimento Inmetro	Teodolito	Ruide	ET 06

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 21.581,50

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 21.581,50 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

A pesquisa de preços foi realizada a partir de amplo levantamento de contratações similares no portal <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a partir de pesquisa direta com os prestadores de serviços, conforme previsto, respectivamente, no inciso V, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e no inciso IV, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/2020/SEGES.

Solicitamos formalmente orçamento diretamente para 5 (cinco) prestadores de serviço. No entanto, apenas 2 (dois) prestadores responderam nossas solicitações e forneceram orçamento. E mesmo assim, tivemos que desconsiderar um orçamento, pois a empresa não atendia plenamente as necessidades desta Administração, notadamente, quanto à obrigação de retirar os equipamentos do laboratório do Campus Samambaia e, posteriormente, restituí-los e a empresa também só prestava o serviço de calibração e não de manutenção preventiva, conforme necessidade desta Administração. Desse modo, consideramos apenas um orçamento, solicitado diretamente ao prestador de serviço, para compor o Mapa Comparativo de Preços.

Já na pesquisa realizada através do portal "painel de preços" utilizamos o código CatMat nº 13773, referente à manutenção e reparo em equipamentos de topografia. Para realizar a análise crítica dos preços encontrados consideramos a mediana para compor o Mapa Comparativo de Preços, tendo em vista, que no painel de preços não foi possível encontrar um serviço com as mesmas características dos serviços a serem contratados, notadamente, quanto à necessidade de retirar os equipamentos do Campus Samambaia e, posteriormente, restituí-los e também quanto à emissão de Certificado de Calibração por empresa pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC), certifica pelo INMETRO. Portanto, entendemos que a mediana é o parâmetro que melhor se enquadra nesta pesquisa de preços, pois trata-se da tendência central ou a centralidade dos preços pesquisados.

Cabe ressaltar, que com a adoção dessa metodologia a pesquisa realizada no painel de preços (mediana) e a pesquisa realizada diretamente com os prestadores de serviços apresentaram valores próximos, o que nos faz acreditar que a pesquisa de preços está correta, pois é compatível com os preços praticados no mercado.

A metodologia utilizada para definição do Preço Máximo Admissível foi a média entre os preços fornecidos diretamente pelo prestador de serviços e a mediana dos preços de contratações similares realizadas por diversos órgãos da Administração Pública.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as especificidades dos serviços a serem contratados e por razões de economia de escala, padronização dos serviços e eficiência, optou-se por não parcelar a contratação, ou seja, a contratação será realizada em lote único, onde uma única empresa prestará os serviços contratados em todos os equipamentos.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica a contratação pretendida, tendo em vista, que não se faz necessário contratar outras empresas para alcançar o fim almejado.

## **13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente contratação foi devidamente previstas no item nº 507, do Plano Anual de Contratações - PAC, do do IFB Campus Samambaia para o exercício de 2022 e está alinhada com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, uma vez que visa atender as políticas de ensino e proporcionar os meios adequados para a execução das atividades acadêmicas e didáticas com qualidade e eficiência. Fato que contribuirá para consolidar o Instituto Federal de Brasília - IFB como uma instituição de ensino pública federal de excelência.

## **14. 13. Resultados Pretendidos**

Com a contratação espera-se que os equipamentos topográficos estejam devidamente reparados, calibrados e aptos para a sua utilização em aulas práticas, aplicação em projetos de pesquisa e produção científico-acadêmica.

## **15. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Com a presente contratação espera-se ter aulas práticas efetivas e disponibilizar ao mercado de trabalho profissionais altamente qualificados com formação sólida, ou seja, com conhecimentos teóricos e práticos em suas especialidades.

Destaca-se ainda, que a manutenção preventiva possui dentre outras vantagens a redução com gastos referentes à manutenções corretivas, reduz a degradação prematura dos equipamentos, evita a parada emergencial dos equipamentos por falta de manutenção e garante que os equipamentos estejam funcionando corretamente, dentro dos padrões estabelecidos.

## **16. Providências a serem Adotadas**

Não haverá formalização de Termo de Contrato, por tratar-se de dispensa de licitação, conforme previsto no inciso I, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021. Haverá a substituição por nota de empenho, aplicando-se no que couber as disposições do art. 92 da supracitada lei.

Não há a necessidade de adequação do ambiente, tendo em vista, que os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada.

## **17. Possíveis Impactos Ambientais**

Os serviços de manutenção preventiva e de calibração de equipamentos topográficos são serviços que consistem basicamente no manuseio, leitura, conferências e ajustes manuais dos equipamentos, sem o uso de energia, transformação ou aquisição de materiais ou insumos produzidos, cultivados ou extraídos com consumo de água ou energias sujas.

São, portanto, serviços sustentáveis por sua própria natureza. Por essa razão não se vislumbra a aplicação de critérios de sustentabilidade para a contratação pretendida.

## **18. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **18.1. Justificativa da Viabilidade**

Considerando as informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar DECLARAMOS que a contratação pretendida é **VIÁVEL** para atender a atual demanda desta administração.

## **19. Responsáveis**

FERNANDA DE SOUZA

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

LUCAS FERNANDES DE LIMA LIRA

Membro da Equipe de Planejamento



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### PROJETO BÁSICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23160.000626.2022-01

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa credenciada à Rede Brasileira de Calibração (RBC), acreditada pelo INMETRO e especializada em manutenção preventiva e calibração de equipamentos topográficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	CatMat	Qt.	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário Máximo Admissível	Valor Total Máximo Admissível
1	1	13773	6	Serviço	Limpeza, lubrificação, ajuste óptico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulo horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimentos do INMETRO em <b>Nível Óptico, Marca Kolda, Modelo KL-22 A</b>	1.269,50	7.617,00
	2	13773	4	Serviço	Limpeza, lubrificação, ajuste óptico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulo horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimentos do INMETRO em <b>Nível Eletrônico, Marca Ruide, Modelo DL 202</b>	1.269,50	5.078,00
	3	13773	2	Serviço	Limpeza, lubrificação, ajuste óptico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulo horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimentos do INMETRO em <b>Estação Total, Marca Ruide, Modelo RTS 825 R3</b>	1.269,50	2.539,00
	4	13773	5	Serviço	Limpeza, lubrificação, ajuste óptico, ajuste mecânico, ajuste ângulo vertical, ajuste ângulo horizontal e aferição e emissão de Certificado de Calibração conforme normas e procedimentos do INMETRO em <b>Teodolito, Marca Ruide, Modelo ET 06</b>	1.269,50	6.347,50
<b>Valor Total R\$</b>							<b>21.581,50</b>



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e calibração de equipamentos topográficos.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. A contratação terá **vigência pelo período de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, conforme a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 5.1.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa Contratada.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

5.1.2. Os equipamentos deverão ser retirados e posteriormente devolvidos nas dependências do Instituto Federal de Brasília Campus Samambaia, localizado na Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 2, na cidade de Samambaia/DF. CEP: 72.304-300.

5.1.3. Os custos com a embalagem, retirada e o transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, devendo esta retirar os equipamentos do laboratório da Contratante e, após a execução dos serviços, entregar os equipamentos no laboratório da Contratante, via Sedex, transportadora ou transporte próprio da empresa.

5.1.4. O transporte escolhido não poderá prejudicar o serviço de manutenção preventiva e calibração efetuados.

5.1.5. Os equipamentos encontram-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

5.1.6. Os itens desta contratação não serão parcelados. A contratação será realizada em um único lote que conterá a relação de todos os equipamentos que necessitam dos serviços de manutenção preventiva e calibração, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo.

5.1.7. Os serviços de manutenção preventiva e de calibração dos equipamentos topográficos são serviços que consistem basicamente no manuseio, limpeza, leitura, conferências e ajustes manuais dos equipamentos.

5.1.8. Exige-se que a empresa que venha a realizar a calibração faça parte da Rede Brasileira de Calibração (RBC), acreditada pelo INMETRO, como competente para realizar calibrações de acordo com o Sistema Internacional de Unidades (SI).

5.1.9. A contratada deverá executar os serviços de calibração conforme Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 na sua versão mais atualizada.

5.1.10. O procedimento de manutenção preventiva e calibração visa assegurar o bom funcionamento e a segurança das medidas obtidas com os equipamentos topográficos.

5.1.11. A aplicação de um conjunto de operações que examine o instrumento de medir ou as medidas materializadas quanto à satisfação das exigências regulamentares.

5.1.12. Na primeira etapa de verificação deve-se buscar por erros instrumentais, que afetem a precisão e acurácia das medidas a exemplo de:

- 5.1.12.1. Verticalidade do eixo principal;
- 5.1.12.2. Erro de colimação ou linha de visada;
- 5.1.12.3. Erro de inclinação do eixo secundário;
- 5.1.12.4. Erro de zênite;
- 5.1.12.5. Excentricidade do limbo;
- 5.1.12.6. Erro de desvio do compensador;
- 5.1.12.7. Erro de desvio da vertical;
- 5.1.12.8. Erro de zero;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**5.1.12.9.** Fator de Escala;

**5.1.12.10.** Prumo Óptico.

**5.1.13.** Encontrados erros, estes devem ser previamente retificados através de ajustes mecânicos. A retificação neste caso, deve ser entendida como um “Conjunto de operações realizadas em um equipamento utilizando os parafusos de retificação, para corrigir o erro determinado no processo de verificação” com a finalidade de que os equipamentos voltem a operar dentro da normalidade exigida.

**5.1.14.** Feito isso, a contratada deverá dar andamento a calibração, como um procedimento consistente em um “conjunto de operações que estabelece, em condições especificadas, a correlação entre valores de quantidades indicados por um instrumento, medida ou sistema de medida, e os verdadeiros convencionais da grandeza medida” por meio de qualquer método certificado pela Rede Brasileira de Calibração - RBC.

**5.1.15.** Feitas as verificações, eventuais retificações, aferições e calibrações deverá ser apresentado um Laudo contendo o relatório dos serviços prestados com a classificação da precisão e emissão do Certificado de Calibração para cada um dos equipamentos, objeto desta contratação.

**5.1.16.** Em função da especificidade do tipo de prestação de serviço não há necessidade de a contratada promover a transferência de conhecimento, entretanto a contratada deverá informar quais foram as técnicas empregadas na execução do serviço de calibração RBC, quando a CONTRATANTE solicitar.

**5.1.17.** Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da nota de empenho para a empresa.

**5.1.18.** Não será permitida a subcontratação.

**5.2.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

**5.3.** A quantidade estimada de deslocamentos é de, pelo menos, 1 (um), a depender do meio de transporte a ser utilizado pela empresa. Tendo em vista, a necessidade de inicialmente embalar e retirar os equipamentos do laboratório e posteriormente devolver os equipamentos à Contratante.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**6.1.** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme justificativa abaixo:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**6.1.1.** Trata-se de serviço de manutenção preventiva e calibração de equipamentos topográficos a serem realizados nas dependências da empresa contratada.

## 7. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

**7.1.** Supressão.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**8.1.1.** A Contratada deverá embalar e retirar os equipamentos nas dependências do IFB Campus Samambaia, localizado na Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 2, na cidade de Samambaia-DF, CEP: 72.304-300.

**8.1.2.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada.

**8.2.** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, com início na data de envio da nota de empenho.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**9.1.** Supressão.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.1.** Os custos com a embalagem, retirada e o transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, devendo esta retirar os equipamentos do laboratório da Contratante e, após a execução dos serviços, entregar os equipamentos no laboratório da Contratante, via Sedex, transportadora ou transporte próprio da empresa.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
  - 12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 12.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 12.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 12.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 12.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.8.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico no prazo determinado.
- 12.9.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o frete e diárias, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**12.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**15.1.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 15.4.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.5.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.6.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.7.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1.** Supressão.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**17.3.2.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**17.3.3.** No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**17.3.3.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**17.3.3.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**17.3.3.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**17.4.** No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**17.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**17.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**17.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

**17.5.** O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

**17.5.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**17.5.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666, de 1993;

**17.5.3.** O prazo para recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias.

**17.5.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

**17.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**17.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

**18.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**18.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**18.3.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**18.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1.** o prazo de validade;
- 18.5.2.** a data da emissão;
- 18.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4.** o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5.** o valor a pagar; e
- 18.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

**18.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**18.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**18.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**18.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, quando couber.

**18.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**18.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. REAJUSTE

**19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**19.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**19.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**20.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**20.1.1.** Não há instrumento de contrato, conforme inciso I, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
  - (1) **0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado** em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- (2) **10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) **15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
  - (5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Realizar os serviços em desacordo com os requisitos do Projeto Básico e da proposta.	05
2	Não cumprir o prazo de execução do serviço ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	04
3	Não entregar os certificados de calibração dos equipamentos, por equipamento	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço	02
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato, por ocorrência;	01
6	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item e por ocorrência;	05

**21.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**21.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**21.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**21.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**21.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**22.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

22.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**22.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na Rede Brasileira de Calibração (RBC), acredita pelo INMETRO, em plena validade;**

22.2.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.2.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**22.2.2.1.1. Deverá haver a comprovação de que a empresa tenha executado no mínimo, 1 (um) serviço de manutenção preventiva e calibração com emissão de Certificado de Calibração, em equipamentos topográficos.**

22.2.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.2.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

22.2.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**22.4.1. Valor Global: R\$ 21.581,50 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

22.3. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 21.581,50 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

### 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26428/152141

Fonte de Recursos: 8100

Programa de Trabalho: 170995

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: LGADMP0110N

Brasília-DF, 02 de agosto de 2021.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**FERNANDA DE SOUZA**

1975609

**LUCAS FERNANDES DE LIMA LIRA**

2148073